

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 252 -

DATA: 31 de Dezembro de 1.977

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a realizar como doação em pagamento, lotes de terrenos do patrimônio municipal e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar como doação em pagamento, lotes de terrenos do patrimônio municipal, pelos serviços técnicos na confecção dos projetos de nova sede da Prefeitura, Câmara, Estádio de Futebol e Residência Municipais.

Art. 2º - Tal pagamento será feito após avaliação por Comissão Especial, composta de dois membros do Poder Legislativo e um representante da Municipalidade e que os valores dos imóveis sejam iguais aos serviços técnicos prestados, previamente estipulados em contrato.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 31 de Dezembro de 1.977.


Dr. ANTÔNIO FRANCO FERREIRA DE SANTA FILHA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJ. LEI Nº257

OP. C.M. nº189/77

Prot. nº2974 de 31/12/77